



Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 002/2.026
DE 18 DE MARÇO DE 2.026.**

DO

PROJETO DE LEI Nº. 002/2.026, DE 03 DE MARÇO DE 2.026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 002/2026 DE 03 DE MARÇO DE 2.026 QUE “Dispõe autorização ao Poder Executivo para celebrar termo de colaboração com a “ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO-MS”, e dá outras providências,” DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, anualmente, termo de colaboração, termo de fomento e/ou acordo de cooperação, ou congêneres estabelecidos em lei, para consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros ou outras formas estabelecidas em lei, sendo autorizado a partilhar os recursos do Fundo Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul, entre a Administração Pública Municipal e a Associação Pestalozzi de Santa Rita Do Pardo-MS, CNPJ nº 03.228.626/0001-48, localizada à Rua Padre Tadeu Kolodziejzyk, nº 424, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 4.320/1964, e da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e Decreto Municipal nº 023/2017, no valor anual de até R\$30.000,00 (trinta mil reais) para o exercício de 2026, a serem transferidos em cotas mensais.

Art. 2º. Os valores repassados poderão sofrer alterações de acordo com os critérios estabelecidos nos instrumentos firmados, e a entidade parceira deverá prestar contas ao Poder Executivo da correta aplicação dos recursos e obediência ao Plano de Trabalho, sob pena de suspensão de repasses futuros até 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos, estando habilitada ao recebimento da próxima parcela, somente após aprovação e homologação do Prefeito Municipal da prestação de contas apresentada.



Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos vigentes, tendo sua suplementação, se necessário, autorizada por esta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo/MS, 18 de março de 2.026.

Tereza de Jesus da Silva Souza
Presidente

Leudeiane da Silva Lopes Bernardes
1º Secretária